

Legislação de sementes crioulas e comercialização

Gilcimar Adriano Vogt¹³

RESUMO

Relato da experiência desenvolvida na oficina sobre Legislação de sementes crioulas e comercialização, realizada no X Seminário Catarinense de Agroecologia em Lages no mês de maio de 2022.

Palavras-Chaves: Sementes, Legislação

1. Introdução

A oficina objetivou fazer uma síntese de algumas especificidades da legislação de sementes e mudas e sua relação com a conservação e uso da agrobiodiversidade, discutindo sua aplicabilidade e atual marco regulador (Figura 1). E, a partir da bibliografia apresentada e da exposição de algumas experiências, evocar discussões acerca da adaptação de um novo marco legal específico para a agricultura familiar. O presente artigo versa sobre o discutido na oficina realizada.

Figura 1 – Oficina sobre Legislação de sementes crioulas e comercialização



Fonte: acervo do autor. 2022

A produção e a comercialização de sementes no Brasil são reguladas basicamente por duas leis: a Lei de Sementes e Mudas (Lei 10.711/03), regulamentada pelo Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 e a Lei de Proteção de Cultivares (Lei 9.456/97).

A primeira objetiva garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional. A segunda institui o direito à proteção (propriedade intelectual) sobre cultivares, regulamentando a utilização de plantas e protegendo o direito dos seus obtentores.

A Lei Federal N° 10.771, de 05 de agosto de 2003, reconhecida como “nova lei de sementes e mudas” apresenta diversos aspectos inovadores, entre elas, o reconhecimento das “sementes crioulas”.

¹³ Engenheiro Agrônomo, M.Sc. Pesquisador da Epagri - Estação Experimental de Canoinhas

Embora a versão original submetida ao Congresso Nacional não previu nenhuma abertura legal para o emprego das variedades crioulas nos programas governamentais, os movimentos sociais e as ONGs, mobilizadas em torno da Articulação Nacional da Agroecologia (ANA), conseguiram influenciar o conteúdo da legislação, o que incluiu, pela primeira vez, o reconhecimento oficial dessas sementes, permitindo sua produção, comércio e uso.

Em seu Art. 2º, inciso XVI as cultivares locais, tradicionais ou crioulas são reconhecidas como sendo:

variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do MAPA, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizam como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais. (BRASIL Lei Federal nº 10.771).

No Art. 8º, § 3º, é estabelecido que

ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si. (BRASIL Lei Federal nº 10.771)

Além destes avanços conquistados, os Artigos 11 e 48 estabelecem respectivamente, que “as variedades crioulas são isentas da inscrição no Registro Nacional de Cultivares (RNC)” e que, é proibida a restrição à inclusão de sementes e mudas em programas de financiamento ou programas públicos de distribuição ou troca de sementes.

Entretanto, apesar de alguns avanços, há uma série de dificuldades a serem superadas pelos agricultores familiares, como os casos do Seguro da Agricultura Familiar e

da comercialização de sementes crioulas pelas organizações de agricultores familiares.

E o que tudo isso tem a ver com conservação da agrobiodiversidade? E o que estas especificidades têm a ver com a necessidade de adaptação de um novo marco regulatório específico?

As comunidades de agricultores familiares e suas práticas agrícolas têm uma significativa contribuição para a conservação, aumento da biodiversidade e desenvolvimento de sistemas produtivos agrícolas mais favoráveis ao meio ambiente, sendo elementos-chave para o abastecimento alimentar, contribuindo para a diversificação da oferta de alimentos, para a valorização das culturas alimentares locais e regionais, para a geração de emprego e renda, e para promoção de formas socialmente equitativas e ambientalmente sustentáveis de ocupação do espaço rural (SANTILLI, 2012).

As sementes crioulas e o uso de sementes próprias são importantes para garantir a autonomia dos agricultores, por apresentarem maior variabilidade genética e serem adaptadas às condições locais e aos sistemas de manejo da agricultura familiar (LONDRES, 2006).

Entretanto, há relatos que muitos agricultores deixaram de utilizar sementes crioulas nas últimas safras com medo de não poder acessar o Seguro Agrícola, em caso de adversidades climáticas, como a estiagem recorrentes em algumas regiões nas últimas safras agrícolas.

Sem a atuação da agricultura familiar, dos assentados da reforma agrária e da tradição indígena apenas teríamos conservação da agrobiodiversidade em bancos de germoplasmas. O que é muito temeroso. Ousamos também afirmar que toda a agrobiodiversidade será extinta em pouco tempo dessa maneira.

Com base nos marcos legais da agricultura familiar e outros aspectos exclusivos dos agricultores familiares é que é

sugerida a construção de uma nova legislação (específica) para o manuseio de sementes de espécies vegetais para a agricultura familiar, que será brevemente discutida ainda no decorrer do texto.

Um dos aspectos discutidos é quanto esperar que uma variedade crioula, mesmo sendo autógama, seja uniforme? É impossível. Como há exigência de uniformidade da variedade para ser registrada no RNC e receber todos os benefícios das leis de sementes e econômicas, isso não será possível para a maioria das variedades crioulas em uso na agricultura familiar. Portanto, o atual marco regulatório de sementes crioulas e da agricultura familiar deve ser outro, diferente do atual e incluindo todas suas especificidades. Vamos tratar os diferentes como diferentes.

Entendemos que as sementes crioulas devem atender a padrões mínimos em vários aspectos, como o percentual de germinação e outros que atendam a critérios de produção e comercialização. Mas isso não poderá ser atendido dentro dos marcos da agricultura industrial.

2. Análise sobre a atual legislação de sementes e mudas no Brasil e seus impactos sobre a agricultura familiar

Neste subitem, serão ponderadas algumas das dificuldades para a atuação da agricultura familiar em relação à aplicabilidade da Lei nº 10.711 de 2003, com base na análise realizada por Londres (2006).

O primeiro aspecto a ser ponderado é sua formulação está grande parte baseada nas atividades das grandes empresas do setor agrícola-industrial e no mercado das “*commodities*”, o que gera alguns problemas quanto ao uso de sementes crioulas. Entre estes destacam-se:

1. A recusa ao acesso ao seguro agrícola, pois o mesmo exige que as sementes utilizadas estejam cadastradas no Zoneamento Agrícola de Risco

Climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que só é possível para cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC).

2. Em caso de optar pelo RNC, o formulário para registro pressupõe um alto nível de uniformidade genética que não existe entre as variedades crioulas.
3. A proibição da comercialização de sementes produzidas por organizações de agricultores da agricultura familiar.

É certo que grande parte dos problemas acima descritos não são de todo insolúveis, mas, demandará um esforço articulado entre as organizações da agricultura familiar, ONGs, Universidades, Centros de Pesquisa, etc. Por enquanto, fica bem claro que é preciso alguma perspicácia para ir atrás de brechas, encaixes, fragilidades e adequações da lei de sementes e mudas para a agricultura familiar, como tem ocorrido com o acesso ao seguro, autorizado em algumas safras mediante medida provisória.

Associações de agricultores, movimentos sociais, algumas instituições de pesquisa e pesquisadores individuais, comprometidos com a causa da agrobiodiversidade, biodiversidade e conhecimento tradicional esforçam-se para que haja adequações favoráveis aos agricultores familiares, como é o caso das medidas provisórias que liberam o Seguro Agrícola (PROAGRO) aos agricultores que usam sementes crioulas e a instituição do Cadastro Nacional de Entidades de desenvolvem trabalho reconhecido com resgate, manejo e/ou conservação de cultivares local, tradicional ou crioulo.

3. Sugestão de novo marco regulador para a legislação de sementes e mudas para a agricultura familiar

O marco para a nova legislação de sementes para agricultura familiar deverá ser

baseada, pelo menos, nas seguintes premissas:

1. A vontade da agricultura familiar e toda sociedade organizada que a apóia;
2. A Convenção da Diversidade Biológica de 1992;
3. A IV Conferência Técnica Internacional para Recursos Genéticos de Plantas;
4. A III Conferência da Partes para a Convenção da Diversidade Biológica – Argentina, 1996;

Isso provavelmente seja suficiente para iniciar a discussão sobre o marco da legislação para sementes para a agricultura familiar, assentados da reforma agrária e indígenas.

Como ficou mostrado, as variedades crioulas não devem ser caracterizadas com o objetivo de ser registradas no Registro Nacional de Cultivares (RCN) devido a sua grande heterogeneidade, particularmente as espécies alógamas. O modelo desse sistema é para cultivares altamente homogêneas, onde um clone seria o modelo perfeito. O contrário ocorre para uma variedade crioula, onde uma lavoura de clone seria uma aberração e frustração certa. Para essas variedades é preciso adotar uma nova lógica de registro. Talvez um cadastro nacional de agrobiodiversidade.

4. Como fica a atual lei de sementes e mudas?

A atual lei de sementes e mudas fica como está para o agronegócio. Apenas seriam excluídas todas as ressalvas, adequações e demais menções à agricultura familiar, criando marco legal específico para agricultores familiares que cultivam variedades locais e produzem suas próprias sementes.

5. Considerações finais

A oficina proporcionou ampla discussão acerca da problemática e possíveis soluções.

O que ficou certo é que grande parte dos problemas descritos não são de todo insolúveis, mas, demandará um esforço articulado entre as organizações da agricultura familiar, ONGs, Universidades, Centros de Pesquisa, especialmente em momentos como a realização de oficinas temáticas e eventos como o X Seminário Catarinense de Agroecologia. Atualmente, fica claro que é preciso alguma perspicácia para ir atrás de brechas, encaixes, fragilidades e adequações da legislação.

Referências

- BRASIL. **Lei Nº 10.711**, de 5 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências. BRASIL. 2003. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.711.htm. Acesso setembro de 2022.
- LONDRES, F. **A nova legislação de sementes e mudas no brasil e seus impactos sobre a agricultura familiar**. 2006. 59p.
- SANTILLI, J. A Lei de Sementes brasileira e os seus impactos sobre a agrobiodiversidade e os sistemas agrícolas locais e tradicionais. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. **Ciências Humanas**, v. 7, n. 2, p. 457-475, maio-ago. 2012.